

LEI N° 7859

DISPÕE SOBRE A GESTÃO E OPERAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, AUXÍLIO-DOENÇA, SALÁRIO-FAMÍLIA, SALÁRIO-MATERNIDADE E AUXÍLIO-RECLUSÃO, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim é responsável pela gestão e operação da licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade para os servidores efetivos da administração direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim e auxílio-reclusão para os seus dependentes.

§ 1º. O pagamento dos benefícios previstos no caput serão garantidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado.

§ 2º. Os requerimentos e atos de concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo deverão ser expedidos pelo respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado, ficando a cargo da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a realização da respectiva perícia médica oficial.

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 2º O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sua remuneração será calculada de acordo com este artigo.

§ 1º. Para o pagamento do auxílio doença será considerado a base de cálculo da contribuição do servidor mediante opção facultada no parágrafo 1º, do artigo 34, da Lei 6.910/13.

§ 2º. Fará jus ao vencimento integral o servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que contribuir por doze meses ininterruptos sobre as parcelas pelas quais fez opção de contribuição, na forma do § 1º, deste artigo.

§ 3º. O servidor, em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, que fizer a opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo e não houver contribuído pelo período mínimo estipulado no parágrafo anterior terá as parcelas proporcionalizadas ao número de meses ininterruptos de contribuição anterior ao ato de concessão do benefício.

§ 4º. O período decorrente do afastamento do servidor em gozo de auxílio-doença e salário maternidade, não será considerado para

efeito de complementação de carência para percepção em seus vencimentos.

§ 5º. A licença para tratamento de saúde com prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias no exercício, consecutivos ou não, será concedida automaticamente.

§ 6º. A perícia médica oficial que conceder licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença fixará data para retorno do servidor ao trabalho.

§ 7º. O segurado deverá trazer para todos os atos de perícia médica documento oficial com foto e Laudo Médico referente à sua enfermidade, devidamente assinado pelo médico que lhe atestou a incapacidade ou pelo médico que acompanha a evolução do quadro de sua doença, facultando-se ao Médico Perito a dispensa do laudo a partir da segunda perícia;

§ 8º. O não comparecimento injustificado do servidor a perícia médica oficial para atestar a sua incapacidade laboral ensejará o indeferimento do pedido de afastamento;

§ 9º. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com data prevista para sua alta, que julgue não estar em condições de retorno ao trabalho, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para solicitar revisão de perícia médica oficial, sendo este prazo contado retroativamente ao da data prevista para alta, obrigando-se a protocolar juntamente com seu pedido de revisão um novo laudo médico, quando será submetido à nova perícia médica.

§ 10. O servidor em gozo do benefício de auxílio-doença, que tenha sido considerado apto pela perícia médica para o retorno as suas funções, que tenha feito recurso de reavaliação pela Junta Médica Pericial, fica facultado fazer-se acompanhar do profissional médico que lhe atestou a incapacidade durante a realização do novo ato pericial a ser procedido pela Junta, do qual se resultar improvido não caberá mais recurso administrativo.

§ 11. Os atestados emitidos pelo médico assistente do servidor a serem utilizados na perícia médica oficial deverão conter:

I - carimbo com nome, especialidade e CRM do médico emitente;

II - Código Internacional da Doença – CID, desde que autorizado pelo servidor;

III - período de afastamento por extenso.

§ 12. Os atestados apresentados que não atendam às exigências do parágrafo anterior sujeitará o servidor à perícia médica, independente da quantidade de dias de afastamento.

§ 13. Os atestados médicos de que tratam este artigo deverão ser protocolados, pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo no prazo de 1 (um) dia da expedição do atestado médico, e de preferência na mesma data em que servidor compareceu ao seu médico assistente,



sob pena de indeferimento do pedido.

§ 14. Os atestados protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo 13 deste artigo serão automaticamente indeferidos, a exceção dos atestados acompanhados de justificativa baseada em situações claras que impossibilitem o seu cumprimento, os quais serão analisados quanto ao seu acatamento.

§ 15. Os atestados utilizados em perícias médicas que concederem licença para tratamento de saúde ou benefícios de auxílio-doença deverão ser arquivados em prontuários individuais.

§ 16. O segurado em gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença deverá se submeter a tratamentos médicos, quando estes forem necessários para sua total recuperação, sob pena de suspensão do benefício com alta automática.

§ 17. É reservado à Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito de fiscalizar, por meios próprios, todas as fases do processo de concessão e gozo de licença para tratamento de saúde ou benefício de auxílio-doença com o fim de garantir sua legalidade.

Art. 3º O segurado em gozo de auxílio-doença que seja insusceptível de readaptação, na forma do regulamento, para exercício do seu cargo será aposentado por incapacidade permanente, com os proventos calculados na forma que dispuser a lei.

§ 1º. Decorrido 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de afastamento do servidor em benefício de auxílio-doença, o exame pericial deverá ser realizado através de Junta Médica Pericial.

§ 2º. Os segurados pertencentes ao Grupo do Magistério deste Município em gozo de auxílio-doença são suscetíveis de readaptação, sendo facultativa a readaptação àqueles servidores deste grupo nomeados em caráter efetivo até a data da publicação da Lei nº. 6.640/2012.

§ 3º. Os segurados pertencentes ao Grupo Magistério, que possuam direito a regra de Aposentadoria Especial de Professor, quando readaptados à outra função no Município, perderão o direito a aposentaria pela regra especial, devendo ser aposentados pela regra geral de aposentadoria, ressalvados os casos em que estes servidores já tiverem todos os requisitos para aposentação pela regra especial.

§ 4º. Fica vedado qualquer tipo de atividade laboral ao segurado que estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente ou de auxílio-doença, benefícios estes, decorrentes de acidente de trabalho ou não;

§ 5º. Terá o benefício suspenso o segurado que for encontrado em situação de descumprimento do disposto do parágrafo anterior, devendo restituir aos cofres públicos todos os valores recebidos a título de proventos ou de remuneração, na forma que esta lei dispuser além de outras sanções previstas no ordenamento Pátrio.

§ 6º. A restituição prevista no parágrafo anterior será devida tendo como referência o período comprovado de descumprimento.

disposto no parágrafo 4º, deste artigo.

§ 7º. A Perícia Médica ao decidir pela concessão do benefício de auxílio-doença poderá indicar a comunicação do ato administrativo ao DETRAN e aos órgãos de representação de classe profissional do segurado para fins legais.

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante perícia médica oficial.

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada, considerado a base de cálculo da contribuição da servidora, conforme artigo 34 da Lei 6,910/13, ressalvado, no que couber, o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico e pela perícia médica oficial, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º. Em caso de parto prematuro a licença deverá ser concedida a partir da data em que ele se verificar, prolongando-se por 90 (noventa) dias.

§ 6º. Em caso de feto morto, prematuro, a licença terá início na data da ocorrência e se prolongará a critério médico em até 90 (noventa) dias.

§ 7º. Em caso de feto morto, a termo, a licença que deveria ter sido concedida a partir do oitavo mês de gestação, terá, como nos casos dos parágrafos anteriores, a duração de 90 (noventa) dias.

§ 8º. Os casos patológicos que surgirem durante e depois da gestação, decorrentes desta, darão motivo à licença para tratamento de saúde.

§ 9º. A determinação da data do início da licença à gestante poderá ser antecipada a critério do médico, que tomará em consideração as condições específicas de cada profissão ou tipo de trabalho, assim como o comportamento individual da gestante em face da evolução do processo.

§ 10. À segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença que trata o caput deste artigo.

§ 11. A licença decorrente de adoção ou guarda judicial para fins



termo judicial respectivo.

Art. 5º No caso da servidora, após aprovação em concurso público e convocação, comprovar o nascimento de filho antes de tomar posse, em período inferior ao estabelecido nesta Lei, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante.

§ 1º. O tempo de recebimento de salário-maternidade será calculado considerando-se a data de nascimento ou adoção da criança e a data da efetiva posse;

§ 2º. No caso de adoção, será devido o salário-maternidade proporcional ao período restante, aplicando-se as disposições do parágrafo 10, do artigo 4º, desta Lei.

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 6º Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao teto fixado para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma da Lei, na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do artigo 8º, da Lei 6.910/2013, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição terá como referência os mesmos valores em escala estabelecidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo vedado pagamento de forma diversa estabelecida neste parágrafo.

§ 2º. O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 7º Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato, dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

Art. 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação nas competências de maio e novembro de cada ano de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 9º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito, sendo devido somente a partir da data da apresentação dos documentos ao respectivo órgão ou entidade a que o servidor público municipal estiver vinculado no ato da posse do servidor ou da data de seu requerimento.

DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 10. O auxílio-reclusão será concedido, até o valor fixado

benefício a ser pago pelo RGPS, ao conjunto de dependentes habilitados, do servidor detento ou recluso independente da sua renda.

I - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva até o limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o valor da sua última remuneração contributiva.

II - Aos dependentes do servidor com remuneração contributiva acima do limite fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para o mesmo benefício será pago o limite estabelecido para o RGPS.

§ 1º. O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes igual, ao conjunto dos dependentes do servidor.

§ 2º. As parcelas individuais do auxílio-reclusão extinguem-se pela ocorrência da perda da qualidade de dependente, previsto no art. 9º, da Lei 6.910/2013.

§ 3º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber dos cofres públicos.

a) - No decorrer da prisão do servidor, caso haja modificação no valor do limite fixado como teto pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou haja alteração na tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, os valores do auxílio-reclusão deverão ser adequados ao novo regramento, na forma prevista nesta lei.

b) - Os valores pagos a título de auxílio-reclusão serão sempre proporcionais aos dias/mês de detenção ou reclusão do servidor.

§ 4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação comprobatória da condição de servidor e de dependentes, nos termos da lei, será exigida a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º. Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte, quanto às possibilidades de sua extinção, a teor da Lei 6.910/2013.

§ 6º. Se o servidor segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de que trata o caput deste artigo será transformado em pensão por morte na forma da Lei 6.910/2013.

§ 7º. O pagamento do benefício de auxílio-reclusão será suspenso:

a) no caso de fuga do servidor;

b) se o dependente deixar de apresentar certidão trimestral firmada pela autoridade competente, que prove que o servidor permanece recolhido à prisão;

c) quando o servidor deixar a prisão por livramento condicional, prisão albergue.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.035**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 4.155.504,45 (quatro milhões cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2020

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
AÇÃO: 1.042 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA		
121400001004 44905208000	0,00	15.652,72
121100000000 44905230000	0,00	36.186,68
Total por Ação	0,00	51.839,40
AÇÃO: 1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA		
121400002010 44905206000	0,00	229,00
Total por Ação	0,00	229,00
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		

121100000000	31900413000	0,00	4.614,32
121100000000	31900414000	0,00	34.623,80
121100000000	31900503000	0,00	10.512,84
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121100000000	31901101000	0,00	17.788,79
121100000000	31901104000	0,00	18.625,69
121100000000	31901105000	0,00	10.500,00
121100000000	31901109000	0,00	4.286,11
121100000000	31901131000	0,00	2.619,65
121100000000	31901137000	0,00	15.372,26
121100000000	31901145000	0,00	37.408,46
121100000000	31901147000	0,00	44.110,86
121100000000	31901150000	0,00	10.555,40
121100000000	31901151000	0,00	21.658,41
121100000000	31901152000	0,00	19.577,46
121100000000	31901175000	0,00	20.000,00
121100000000	31901301000	0,00	20.738,76
121100000000	31901644000	0,00	5.000,00
121100000000	31901699000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	10.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33900853000	0,00	750,00
121100000000	33900856000	0,00	7.627,51
121100000000	33903942000	0,00	2.000,00
121100000000	33903947000	0,00	1.936,81
121100000000	33903955000	0,00	1.777,45
121100000000	33903972000	0,00	63.582,67
121100000000	33903999000	0,00	2.911,22
121100000000	33904603001	0,00	502.200,00
221400001018	33904603001	0,00	399.243,25
121100000000	33904705000	0,00	400,00
121100000000	31900401000	183.874,35	0,00
121100000000	31901107000	945,00	0,00
121100000000	31901110000	5.133,00	0,00
121100000000	31901133000	28.777,00	0,00
121100000000	31901142000	17.972,93	0,00
121100000000	31901174000	168.232,00	0,00
121100000000	31901302000	138.155,49	0,00
121100000000	31911308000	31.995,83	0,00
121100000000	33903607000	3.518,00	0,00
121100000000	33903943000	2.000,00	0,00



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310032003200310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



129000000001	33903944000	24.000,00	0,00
221400001001	33904603001	130.000,00	0,00
Total por Ação		734.603,60	1.302.421,72
AÇÃO: 2.110 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
121100000000	31901133000	930,00	0,00
121100000000	31901142000	2.606,43	0,00
121100000000	31901174000	1.292,00	0,00
Total por Ação		4.828,43	0,00
AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
121400001002	31900401000	19.311,29	0,00
121400001006	31900401000	27.382,49	0,00
121400001019	31900401000	6.120,15	0,00
221400001001	31900401000	273.060,41	0,00
221400001002	31900401000	173.824,64	0,00
221400001007	31900401000	49.361,04	0,00
221400007001	31900401000	129.325,23	0,00
121400001002	31901101000	5.130,49	0,00
121400001003	31901101000	46.677,10	0,00
121400001007	31901101000	2.650,86	0,00
221400001003	31901101000	266.885,14	0,00
221400007001	31901104000	1.765,03	0,00
121400001002	31901110000	248,23	0,00
221400001007	31901110000	2.371,12	0,00
221400007001	31901110000	4.539,03	0,00
121400001007	31901142000	5.641,24	0,00
121400001019	31901142000	6.506,64	0,00
221400001002	31901142000	5.600,37	0,00
221400001003	31901142000	14.019,44	0,00
221400007001	31901142000	9.460,15	0,00
121400001002	31901147000	462,88	0,00
121400001007	31901147000	651,33	0,00
121400001003	31901151000	111,23	0,00
121400001007	31901152000	1.729,01	0,00
221400007001	31901152000	692,76	0,00
121400001006	31901174000	3.510,37	0,00
121100000000	31901302000	431.242,70	0,00
121100000000	31911308000	122.419,42	0,00
221400007001	33903607000	2.315,40	0,00
121100000000	31900401000	0,00	204.839,64
121400001003	31900401000	0,00	10.268,00
121400001004	31900401000	0,00	10.000,00
121100000000	31900413000	0,00	10.000,00
221400007001	31900413000	0,00	21.316,81
121100000000	31900414000	0,00	9.927,50
221400001002	31900414000	0,00	9.918,55
121100000000	31900503000	0,00	1.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121400001004	31901101000	0,00	10.000,00
121400001019	31901101000	0,00	12.318,12
221400001001	31901101000	0,00	23.331,90
221400001002	31901101000	0,00	7.000,00
221400007001	31901101000	0,00	46.307,47
121100000000	31901104000	0,00	274,85
121400001006	31901104000	0,00	6.000,00
121400001019	31901104000	0,00	12.626,79
221400001001	31901104000	0,00	10.000,00



221400007001	31901107000	0,00	3.000,00
121100000000	31901109000	0,00	2.375,90
221400001001	31901109000	0,00	8.847,23
221400007001	31901109000	0,00	2.500,00
121100000000	31901110000	0,00	4.114,71
121400001007	31901110000	0,00	0,52
221400001001	31901110000	0,00	4.752,15
221400001002	31901110000	0,00	12.627,92
121100000000	31901131000	0,00	4.341,01
121400001006	31901131000	0,00	4.000,00
221400001001	31901131000	0,00	10.000,00
221400007001	31901131000	0,00	2.500,00
121100000000	31901133000	0,00	1.224,45
221400001001	31901133000	0,00	8.655,10
221400007001	31901133000	0,00	2.003,38
121400001002	31901137000	0,00	6.882,14
221400001001	31901137000	0,00	10.000,00
221400001002	31901137000	0,00	20.000,00
221400001003	31901137000	0,00	4.829,28
221400001001	31901142000	0,00	42.940,36
221400001007	31901142000	0,00	1.028,03
121100000000	31901143000	0,00	604,23
121400001003	31901143000	0,00	48.417,64
121400001007	31901143000	0,00	40,18
221400001001	31901143000	0,00	24.750,71
221400001002	31901143000	0,00	50.000,00
121100000000	31901145000	0,00	7.244,55
121400001002	31901145000	0,00	10.000,00
121400001019	31901145000	0,00	6.115,32
221400001001	31901145000	0,00	7.400,27
221400001002	31901145000	0,00	10.000,00
221400001003	31901145000	0,00	7.182,55
221400001007	31901145000	0,00	20.000,00
121100000000	31901147000	0,00	12.787,23
121400001006	31901147000	0,00	10.000,00
221400001001	31901147000	0,00	9.880,99
221400001007	31901147000	0,00	12.000,00
221400007001	31901147000	0,00	1.859,45
121100000000	31901150000	0,00	1.500,00
121100000000	31901151000	0,00	3.311,10
121400001002	31901151000	0,00	10.690,01
121400001007	31901151000	0,00	1.157,81
121400001019	31901151000	0,00	758,49
221400001001	31901151000	0,00	20.000,00
221400001002	31901151000	0,00	19.871,03
221400001003	31901151000	0,00	13.000,00
221400001007	31901151000	0,00	9.316,52
221400007001	31901151000	0,00	2.997,00
121100000000	31901152000	0,00	20,71
121100000000	31901173000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	536,46
121400001002	31901174000	0,00	4.000,00
121400001007	31901174000	0,00	0,75
221400001001	31901174000	0,00	8.607,40
221400001002	31901174000	0,00	16.554,56



221400001007	31901174000	0,00	22.231,52
221400007001	31901174000	0,00	3.364,63
121100000000	31901199000	0,00	500,00
121100000000	31901301000	0,00	7.323,01
121400001003	31901302000	0,00	111,23
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31901644000	0,00	1.000,00
121100000000	31909498000	0,00	1.000,00
121100000000	31909602000	0,00	11.332,75
121100000000	31911399000	0,00	100,00
121100000000	31919699000	0,00	1.000,00
121400001007	33900851000	0,00	64,05
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400001007	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.567,71
121400001007	33900856000	0,00	1.000,00
121400001007	33903021000	0,00	1,68
121400001007	33903026000	0,00	16,00
121400001007	33903028000	0,00	3.748,23
221400007001	33903036000	0,00	4.450,64
121400001006	33903044000	0,00	892,86
221400007001	33903044000	0,00	3.033,30
121100000000	33903607000	0,00	109,67
221400007001	33903608000	0,00	32.045,50
121400001006	33903699000	0,00	10.000,00
121400001007	33903999000	0,00	3,72
121100000000	33904899000	0,00	1.373,39
Total por Ação		1.613.015,19	1.022.126,66
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD			
221400002003	31900401000	0,00	248,23
121400002003	31900413000	0,00	1.010,28
221400002003	31901142000	0,00	10.000,00
221400002003	31901143000	0,00	25.000,00
221400002003	31901174000	0,00	12.292,00
221400002003	31901110000	248,23	0,00
121400002003	31901142000	408,48	0,00
121100000000	31901302000	8.063,48	0,00
121100000000	31911308000	2.425,80	0,00
121400002003	33903607000	601,80	0,00
Total por Ação		11.747,79	48.550,51
AÇÃO: 2.115 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
221400002002	31900401000	19.118,14	0,00
121400002002	31901142000	889,01	0,00
221400002002	31901174000	1.203,59	0,00
121100000000	31901302000	6.893,65	0,00
121100000000	31911308000	2.733,48	0,00
121100000000	31900401000	0,00	42,98
221400002002	31901101000	0,00	5.490,00
221400002002	31901107000	0,00	5.000,00
221400002002	31901110000	0,00	4.294,00
221400002002	31901131000	0,00	2.017,00
221400002002	31901143000	0,00	3.520,73
121100000000	31901301000	0,00	100,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
Total por Ação		30.837,87	20.964,71
AÇÃO: 2.116 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF			



121100000000	31900413000	0,00	3.984,32
121400002010	31900413000	0,00	7.895,00
121100000000	31900414000	0,00	5.000,00
121100000000	31901101000	0,00	6.628,79
221400002005	31901101000	0,00	10.000,00
121100000000	31901104000	0,00	27,83
121400002005	31901104000	0,00	744,00
121400002005	31901110000	0,00	1.732,00
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	2.000,00
121100000000	31901137000	0,00	3.000,00
121100000000	31901142000	0,00	1.382,82
121400002010	31901143000	0,00	8.000,00
121100000000	31901145000	0,00	2.266,58
121100000000	31901147000	0,00	4.706,08
121100000000	31901151000	0,00	195,70
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121400002005	31901174000	0,00	1.390,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002005	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33900856000	0,00	324,89
121400002010	33903011000	0,00	2.071,00
121100000000	31900401000	22.207,33	0,00
221400002005	31900401000	13.659,18	0,00
121100000000	31901110000	249,00	0,00
121400002010	31901142000	2.728,05	0,00
121100000000	31901174000	3.539,00	0,00
121400002010	31901174000	12.771,19	0,00
121100000000	31901301000	9,67	0,00
121100000000	31901302000	14.643,75	0,00
121100000000	31911308000	6.124,42	0,00
Total por Ação		75.931,59	70.449,01
AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO			
121400001013	31901109000	14.877,44	0,00
121400001013	31901110000	3.579,31	0,00
121400001013	31901133000	976,62	0,00
121400001013	31901142000	18.602,49	0,00
121400001013	31901152000	1.627,86	0,00
121400001013	31901174000	68.249,15	0,00
121100000000	31901302000	118.232,66	0,00
121100000000	31911308000	135.833,86	0,00
121100000000	31900401000	0,00	7.404,77
121400001013	31900401000	0,00	8.301,00
121100000000	31900413000	0,00	8.000,00
121100000000	31900414000	0,00	8.000,00
121100000000	31900510000	0,00	500,00
121100000000	31901101000	0,00	9.037,87
121400001013	31901101000	0,00	48.614,17
121100000000	31901104000	0,00	817,10
121400001013	31901104000	0,00	9.739,67
121100000000	31901107000	0,00	75,35
121400001013	31901107000	0,00	5.925,93
121100000000	31901110000	0,00	5.336,45
121100000000	31901131000	0,00	2.160,00
121100000000	31901133000	0,00	5.187,59



121100000000	31901137000	0,00	5.000,00
121100000000	31901142000	0,00	401,59
121100000000	31901145000	0,00	7.000,00
121400001013	31901145000	0,00	22.000,00
121100000000	31901147000	0,00	1.725,73
121400001013	31901147000	0,00	10.000,00
121100000000	31901150000	0,00	2.000,00
121400001013	31901150000	0,00	3.332,10
121100000000	31901151000	0,00	7.303,41
121100000000	31901152000	0,00	500,00
121100000000	31901174000	0,00	41,82
121100000000	31901301000	0,00	5.000,00
121100000000	31901634000	0,00	500,00
121100000000	31919699000	0,00	5.180,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
		Total por Ação	361.979,39
AÇÃO: 2.118 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			191.084,55
121400002010	31900401000	0,00	12.200,00
121400002010	31900413000	0,00	7.000,00
121400002010	31900414000	0,00	5.000,00
121400002010	31900503000	0,00	2.000,00
121100000000	31901101000	0,00	5.416,00
121400002010	31901101000	0,00	5.704,07
121100000000	31901104000	0,00	1.000,00
121400002010	31901104000	0,00	4.000,00
121100000000	31901107000	0,00	4.000,00
121400002010	31901107000	0,00	5.000,00
121100000000	31901110000	0,00	258,60
121400002010	31901110000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	5.000,00
121100000000	31901137000	0,00	4.000,00
121400002010	31901142000	0,00	5.000,00
121100000000	31901143000	0,00	5.878,85
121400002010	31901143000	0,00	5.000,00
121100000000	31901145000	0,00	4.000,00
121400002010	31901145000	0,00	2.765,74
121100000000	31901147000	0,00	4.895,80
121400002010	31901147000	0,00	3.000,00
121100000000	31901151000	0,00	2.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	100,00
121100000000	31901301000	0,00	2.900,00
121100000000	31901302000	0,00	4.000,00
121100000000	31901644000	0,00	2.000,00
121100000000	31911399000	0,00	500,00
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121400002010	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002010	33900856000	0,00	3.000,00
121100000000	31900401000	3.251,11	0,00
121100000000	31901174000	9.666,00	0,00
121100000000	31911308000	3.253,30	0,00
		Total por Ação	16.170,41
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			116.619,06
121400002010	31900401000	36.195,67	0,00



221400002005	31900401000	8.409,08	0,00
121400002010	31901107000	2.389,84	0,00
121400002010	31901110000	1.160,86	0,00
221400002005	31901110000	992,92	0,00
121400002005	31901142000	5.190,89	0,00
121400002010	31901152000	2.394,69	0,00
121400002005	31901174000	4.323,73	0,00
121400002010	31901174000	24.904,98	0,00
221400002005	31901174000	16.453,76	0,00
121100000000	31901302000	7.647,85	0,00
121100000000	31911308000	17.015,40	0,00
121100000000	33901414000	400,00	0,00
121400002010	33903029000	2.300,00	0,00
121400002010	33933900000	62.865,00	0,00
121100000000	31900401000	0,00	29.685,38
121100000000	31900413000	0,00	21.000,00
121400002010	31900413000	0,00	5.570,00
121100000000	31900414000	0,00	10.000,00
121400002010	31900414000	0,00	3.200,00
121100000000	31901101000	0,00	9.756,56
121400002005	31901101000	0,00	1.077,00
121400002010	31901101000	0,00	2.200,00
221400002005	31901101000	0,00	12.066,45
121100000000	31901104000	0,00	8.782,11
121100000000	31901107000	0,00	1.000,00
121400002005	31901107000	0,00	1.452,00
121100000000	31901109000	0,00	10.000,00
121400002010	31901109000	0,00	2.000,00
121100000000	31901110000	0,00	10.801,44
121100000000	31901131000	0,00	10.000,00
121400002010	31901131000	0,00	5.000,00
121100000000	31901133000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	10.322,90
121100000000	31901142000	0,00	7.815,70
121100000000	31901143000	0,00	15.664,94
221400002005	31901143000	0,00	14.056,02
121100000000	31901145000	0,00	10.000,00
121400002010	31901145000	0,00	10.000,00
121100000000	31901147000	0,00	14.978,64
121400002010	31901147000	0,00	8.223,05
221400002005	31901147000	0,00	992,92
121100000000	31901151000	0,00	10.000,00
121400002010	31901151000	0,00	3.000,00
121100000000	31901152000	0,00	175,59
121100000000	31901174000	0,00	967,84
121100000000	31901301000	0,00	15.369,56
121100000000	31901632000	0,00	10.000,00
121100000000	31901634000	0,00	1.000,00
121100000000	31901644000	0,00	3.000,00
121100000000	31911399000	0,00	1.000,00
121100000000	33717099000	0,00	3.853,14
121100000000	33900853000	0,00	1.000,00
121100000000	33900856000	0,00	1.000,00
121400002005	33903615000	0,00	1.500,00
121100000000	33903914000	0,00	1.491,84



121100000000	33903974000	0,00	360,00
121100000000	33933900000	0,00	540.038,72
Total por Ação		192.644,67	839.401,80
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
121400002009	31900413000	0,00	3.456,48
121100000000	31900414000	0,00	19.964,36
121400002009	31900414000	0,00	15.300,00
121100000000	31900509000	0,00	10.000,00
121100000000	31900510000	0,00	10.000,00
121400002009	31901101000	0,00	10.209,96
121100000000	31901131000	0,00	6.000,00
121100000000	31901133000	0,00	13.465,00
121100000000	31901137000	0,00	930,00
121400002009	31901142000	0,00	7.770,63
121400002009	31901145000	0,00	2.938,21
121400002009	31901147000	0,00	2.843,21
121400002009	31901151000	0,00	2.980,00
121400002009	33900853000	0,00	421,72
121400002009	33903026000	0,00	1.143,47
121400002009	33903933000	0,00	23.451,03
121100000000	31900401000	225.168,80	0,00
121400002009	31900401000	65.002,65	0,00
121100000000	31900413000	16.818,38	0,00
121100000000	31901104000	2.262,00	0,00
121100000000	31901109000	2.743,00	0,00
121100000000	31901110000	3.633,00	0,00
121400002009	31901133000	2.041,83	0,00
121100000000	31901142000	12.759,00	0,00
121100000000	31901152000	415,00	0,00
121100000000	31901174000	66.375,00	0,00
121400002009	31901174000	3.470,23	0,00
121100000000	31901302000	189.532,57	0,00
121100000000	31911308000	25.176,20	0,00
121100000000	33903607000	1.102,00	0,00
Total por Ação		616.499,66	130.874,07
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
121100000000	31900401000	20.519,33	0,00
121400003008	31900401000	6.516,12	0,00
221400003003	31900401000	18.650,47	0,00
221400003011	31900401000	3.786,38	0,00
121400003001	31901101000	88.488,89	0,00
121100000000	31901110000	4.136,00	0,00
121400003001	31901110000	11.704,00	0,00
121400003003	31901110000	1.015,88	0,00
121400003008	31901110000	2.586,46	0,00
221400003011	31901110000	1.240,34	0,00
121100000000	31901133000	8.123,00	0,00
221400003011	31901133000	234,64	0,00
121100000000	31901142000	19.301,00	0,00
121400003001	31901142000	10.537,32	0,00
121400003003	31901142000	6.426,58	0,00
121400003008	31901142000	5.963,92	0,00
221400003011	31901142000	824,21	0,00
121400003008	31901145000	4.137,08	0,00
121400003008	31901147000	52,25	0,00
121400003008	31901151000	300,00	0,00



121400003008	31901152000	650,13	0,00
121100000000	31901174000	86.380,00	0,00
121400003003	31901174000	1.348,04	0,00
121400003008	31901174000	20.575,90	0,00
121100000000	31901301000	3.729,29	0,00
121100000000	31901302000	130.083,94	0,00
121100000000	31911308000	39.332,88	0,00
121400003003	33903607000	601,80	0,00
121400003001	31900401000	0,00	30.657,39
121100000000	31900413000	0,00	8.503,48
121400003001	31900413000	0,00	20.000,00
121400003003	31900413000	0,00	377,37
121100000000	31900414000	0,00	15.000,00
121400003001	31900414000	0,00	20.000,00
121400003003	31900414000	0,00	3.000,00
221400003003	31901104000	0,00	4.829,28
121100000000	31901107000	0,00	10.000,00
121100000000	31901137000	0,00	14.254,20
221400003003	31901143000	0,00	10.000,00
121100000000	31901145000	0,00	13.260,79
121400003001	31901145000	0,00	15.000,00
221400003011	31901145000	0,00	4.981,19
121100000000	31901147000	0,00	16.472,66
121400003001	31901147000	0,00	4.667,82
129000000001	31901147000	0,00	24.000,00
221400003011	31901147000	0,00	1.104,38
121400003001	33903023000	0,00	20.405,00
221400001018	33903615000	0,00	17.250,00
221400001018	33903914000	0,00	7.000,00
		Total por Ação	497.245,85
AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			260.763,56
121100000000	33903299000	0,00	43.145,97
221400003001	33903299000	0,00	48.551,00
		Total por Ação	0,00
AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			91.696,97
121100000000	33909299000	0,00	8.483,43
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	4.155.504,45
		Total por Órgão	4.155.504,45
		Total da Movimentação	4.155.504,45

Victor da Silva Coelho

Prefeito Municipal

